



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA
Avenida General Osório, 900, Bagé/RS, CEP 96400-100
Telefone: (53) 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br

PORTARIA Nº 1269, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Despacho GR GR 0601385, de 26 de agosto de 2021,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 476, de 23 de março de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 24 de março de 2021,

DESIGNAR o **Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Matemática**, do Campus Bagé, composto pelos servidores abaixo relacionados:

- Cristiano Peres Oliveira, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1545002, como Presidente;
- Fábio Ronei Rodrigues Padilha, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1583330, como Secretário;
- Anderson Luis Jeske Bihain, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2045743;
- Elizangela Dias Pereira, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2308524;
- Everson Jonatha Gomes da Silva, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2199706;
- Francieli Aparecida Vaz, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1852128;
- Leandro Blass, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2140928;
- Sonia Maria da Silva Junqueira, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1914666.

Conforme Resolução CONSUNI nº 97, de 19 de março de 2015, que estabelece as normas de funcionamento dos NDEs: cabe a cada NDE elaborar o seu regimento. Para fins de registro, segue abaixo os principais artigos do Regimento do NDE do curso de Licenciatura em Matemática. O regimento completo encontra-se no processo SEI 23100.010989/2019-55.

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE), de que trata o presente Regimento, é o órgão consultivo, responsável pela construção, implantação, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Curso de Matemática - Licenciatura da UNIPAMPA- Campus Bagé, segundo

as recomendações da Resolução CONAES Nº 1 de 17 de junho de 2010 e Resolução do CONSUNI nº 97 de 19 de março de 2015.

Art. 2º São atribuições do NDE do Curso de Matemática - Licenciatura:

a) Elaboração do Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos, zelando pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em licenciaturas e outros pareceres e resoluções emanadas do CNE e MEC;

b) estabelecer e contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;

c) zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo respeitando os eixos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciaturas e o Projeto Pedagógico do Curso;

d) analisar os planos de ensino dos componentes curriculares ofertados pelo Curso de Matemática - Licenciatura;

e) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular e submetê-los à aprovação pela Comissão do Curso de Matemática - Licenciatura;

f) supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso e dos componentes curriculares ofertados, definidas na Comissão do Curso de Matemática - Licenciatura, respeitando as diretrizes da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

g) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas ao Curso de Matemática - Licenciatura;

h) atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;

i) propor os candidatos a coordenador e coordenador substituto do Curso para eleição à Comissão do Curso de Licenciatura em Matemática;

j) propor alterações de espaço designados ao Curso de Matemática - Licenciatura;

k) Indicar à Comissão do Curso de Matemática - Licenciatura o perfil dos docentes para concurso.

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante:

a) será constituído por no mínimo de 5 (cinco) professores e no máximo 8 (oito) professores pertencentes ao corpo docente que ingressaram em concurso vinculado ao Curso de Matemática - Licenciatura e que ministram componentes curriculares regularmente no Curso;

b) Pelo menos 60% dos componentes do NDE devem possuir titulação acadêmica obtidas em programas de pós-graduação stricto sensu;

c) Todos os membros devem ter regime de trabalho integral com dedicação exclusiva na UNIPAMPA;

d) O NDE será presidido por um docente eleito por seus pares, com mandato de 18 (dezoito) meses, com possibilidade de recondução.

Art. 4º A indicação dos componentes do NDE será realizada pela Comissão de Curso de Matemática - Licenciatura, para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

§ 1º Será fornecida Portaria aos membros do NDE pela reitoria da UNIPAMPA e/ ou Direção do Campus.

§ 2º No caso de um membro do NDE não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas e/ou 3 (três) ao longo de 1 (um) ano, sem justificativa, o Presidente do NDE deverá comunicar à Comissão do Curso de Matemática - Licenciatura, e esta indicará um novo componente para substituí-lo.

Art. 5º Compete ao Presidente do NDE:

a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

- b) representar o NDE junto aos órgãos acadêmicos e administrativos da UNIPAMPA;
- c) encaminhar as deliberações e propostas do NDE, aos setores competentes da UNIPAMPA;
- d) designar um integrante do NDE para secretariar e lavrar as atas das reuniões;
- e) indicar e apoiar representação e participação de integrantes do NDE em diferentes instâncias acadêmicas.

Art. 6º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, 1 (uma) vez ao mês, no mínimo, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias do NDE serão estabelecidas para cada período letivo regular;

§ 2º A pauta da reunião do NDE deverá ser encaminhada por seu Presidente no prazo mínimo de 2 (dois) dias antes da próxima reunião.

Art. 7º - As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos com base no número de presentes em reunião formalmente agendada.

Art. 8º - As decisões aprovadas pelo NDE serão encaminhadas para conhecimento à Comissão de Curso de Matemática - Licenciatura. Posteriormente a demais órgãos e comissões superiores da Instituição.

Art. 9º Os casos omissos serão discutidos pelo NDE, encaminhados a Comissão do Curso de Matemática - Licenciatura e, diante da limitação deste, pelo órgão superior, de acordo com o que dispõe o Regimento Geral.

Roberlaine Ribeiro Jorge
Reitor



Assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor**, em 26/08/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0601662** e o código CRC **985D2312**.